



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a instituição de campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de receita no Município, para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha, em nível municipal, para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como a arrecadação Municipal, denominada “Minha Nota Vale Prêmios”.

Art. 2º A campanha “Minha Nota Vale Prêmios” consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor, usuário de serviços e produtores rurais no âmbito do Município de Poço das Antas, mediante sorteios a serem realizados no Centro Administrativo do Município, localizado na Av. São Pedro, 1213, ou outro local previamente divulgado, nesta cidade, nas seguintes datas:

I - dia 19 de junho de 2020, às 16:00 horas, 02 (dois) Vale Compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - dia 16 de outubro de 2020, às 16:00 horas, 02 (dois) Vale Compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - dia 20 de novembro de 2020, às 16:00 horas, 02 (dois) Vale Compras no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e

IV - dia 18 de dezembro de 2020, às 22:00 horas, 01 (uma) Motocicleta de 150 cilindradas.

Parágrafo único. O Vale Compras é válido para o comércio do Município de Poço das Antas.

Art. 3º Para os fins da presente Lei são considerados as categorias, conforme descrito a seguir:

I – consumidor: é considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Poço das Antas, emitido no período compreendido entre o dia 1º de abril até o dia 18 de dezembro de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

II – usuário de serviços: é considerado o portador de nota fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Poço das Antas, expedida a consumidor final, no período compreendido entre o dia 1º de abril até o dia 18 de dezembro de 2020.

III – produtor rural: será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Poço das Antas, geradora de ICMS, referente a saída de produtos ou mercadorias no período compreendido entre 1º de janeiro até 30 de novembro de 2020.

Art. 4º Para concorrer ao sorteio da Campanha “Minha Nota Vale Prêmios” serão distribuídas cartelas nas seguintes condições:

I – a consumidores e usuários de serviços a cada R\$ 100,00 (cem reais) de documentos fiscais apresentados de acordo com o que está fixado nos incisos do artigo anterior.

II – a produtores rurais, conforme documentos fiscais emitidos, serão distribuídas cartelas de acordo com o estabelecido na tabela do Anexo I, desta Lei, e com o que está fixado no inc. III do artigo anterior.

a) as cartelas referentes ao inc. III do art. 3º, desta Lei, somente serão distribuídas após a realização do penúltimo sorteio, ou seja, o sorteio do dia 20 de novembro, as quais participarão unicamente do sorteio do dia 18 de dezembro, previsto no inc. IV do art. 2º;

b) para ter direito as cartelas referentes ao inc. III do art. 3º, desta Lei, o munícipe deverá apresentar o talão de produtor referente as notas emitidas no período, até o dia 30 de novembro do corrente exercício, no Setor de ICMS do Município.

§ 1º O contribuinte deverá retirar suas cartelas em postos de distribuição a partir do dia 13 de maio, e preenchê-las com os seguintes dados indispensáveis e depositá-las nas urnas existentes para este fim:

- I – nome completo;
- II – CPF;
- III – endereço completo; e
- IV – telefone (opcional).

Art. 5º Na data do sorteio todas as cartelas serão reunidas num só local e, na presença de autoridades, imprensa e demais pessoas, será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no art. 2º e incisos da presente Lei.

§ 1º Para verificar a validade e autenticidade das cartelas será formada uma Comissão Julgadora composta de 03 (três) membros, assim constituída:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante dos contribuintes.

§ 2º Serão válidas somente as cartelas que estiverem preenchidas de acordo com o que estabelece o § 1º do art. 4º, ou seja, aquelas que apresentarem o nome completo, CPF, endereço completo e o telefone (opcional).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 6º Os prêmios a serem conferidos às cartelas sorteadas, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade.

Art. 7º A cartela sorteada, não será incluída no sistema de apuração para o sorteio seguinte.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

01 – Secretaria da Fazenda.

23.691.0096.1045 – Minha Nota Vale Prêmios.

3.3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticos, Científica (302) (0001)

3.3.3.90.32.00.000000 – Material, Bens e Serviços Distribuição Gratuita (307) (0001)

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (308) (0001)

Art. 9º A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados e prescreverá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

Art. 10. O proprietário de empresa não poderá utilizar-se das notas fiscais em benefício próprio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 19 de março de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO I

Valor das Notas Fiscais emitidas no período de 01/01 a 30/11/2020		Número de cartelas de acordo com as notas fiscais
Do valor de R\$	Até o valor de R\$	
0,00	50.000,00	01 (uma) cartela a cada R\$ 1.250,00 em nota fiscal válida
50.000,01	75.000,00	50
75.000,00	100.000,00	70
100.000,01	150.000,00	100
150.000,01	225.000,00	125
225.000,01	300.000,00	150
300.000,01	400.000,00	175
400.000,01	500.000,00	200
500.000,01	650.000,00	250
650.000,01	800.000,00	300
800.000,01	1.000.000,00	350
1.000.000,01	1.250.000,00	400
1.250.000,01	1.500.000,00	450
1.500.000,01	2.000.000,00	500
2.000.000,01	2.750.000,00	550
2.750.000,01	3.500.000,00	600
3.500.000,01	5.000.000,00	650
5.000.000,01	700



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Nobre Edis:

O Presente projeto de Lei nº **017/2020** visa autorizar o Município de Poço das Antas a realizar a já consolidada campanha de incentivo ao aumento da arrecadação de receita chamada “Minha Nota Vale Prêmios” para o ano de 2020.

Cabe justificar a alteração do inciso IV do art. 2º do presente projeto de lei, onde consta 01 Motocicleta de 150 cilindradas, pois hoje somente se encontra presente no mercado uma única concessionária que fornece o modelo anterior (125cc), evitando portanto maiores problemas, devolvendo a capacidade de ampla concorrência ao processo licitatório.

Incluiu-se também, junto ao § 1º do art. 4º a previsão de distribuição das cautelas nos postos de distribuição para somente a partir do dia 13 de maio deste ano, visando desincentivar o fluxo de pessoas nos estabelecimentos públicos no período entre os meses de março e maio. Esta medida busca refrear a disseminação do Coronavírus no Município em um futuro próximo. Cabe ressaltar que, de acordo com o art. 3º são válidas as cautelas emitidas a partir de abril, ressaltando aqui que não haverá nenhuma perda de direito dos consumidores poçoantenses.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 19 de março de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Valmir José Flach

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS - RS